



**MUNICIPIO DA MADALENA**

**ANO FINANCEIRO DE 2017**

**Estatuto do Direito de Oposição**

**Lei n.º 24/98 de 26 de maio**

**Relatório de Avaliação**

**Conhecimento**

Câmara Municipal - Reunião de 17 de abril de 2017

Assembleia Municipal - Sessão de 27 de abril de 2017



## Município da Madalena

### ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

#### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da Republica Portuguesa.

Atento ao disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de prenuncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Atualmente, o órgão executivo do Município da Madalena é constituído, para além do Presidente, por 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) Vereadores do Partido Social Democrata (PSD) e 2 (dois) Vereadores do Partido Socialista (PS) e o órgão deliberativo por 21 membros, sendo 15 (quinze) membros eleitos diretamente e 6 (seis) correspondentes a Presidentes de Junta de freguesia, que a integram obrigatoriamente, nos termos do disposto da alínea d) do nº 2 do artigo 57º e no artigo 42º, ambos da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.





## Município da Madalena

Considerando que o Partido Social Democrata (PSD) é o único Partido Político representado na Câmara Municipal, a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes ao abrigo do artigo 69º da lei referida no parágrafo anterior, no Município da Madalena são titulares do direito de oposição, de acordo com o artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição:

1. O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal e Assembleia Municipal;

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo disposto na alínea l) do n.º 2 do art. 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, descreve-se, infra e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### 1. Direito à informação

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município da Madalena foram diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara de forma expressa (e-mail registo de saída nº 4879/2015 de 23 de outubro e e-mail registo de saída nº 4881/2015 de 23 de outubro) sobre a documentação relativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para ano económico/financeiro de 2017.

### 2. Direito de Consulta Prévia

Verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Grandes opções do Plano para o ano financeiro de 2017.

